



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE LEI Nº 784/2025

Nobres Edis,
Senhores (a) Vereadores (a).

Encaminho à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.647/2022, criando a Diária Excepcional para Deslocamento em serviços realizados fora da área urbana do Município e dá outras providências”**, bem como regulamenta a indenização no âmbito da Campanha de Vacinação.

A presente proposição visa garantir a adequação das normas vigentes à realidade operacional dos serviços essenciais prestados na zona rural, assegurando que os servidores tenham respaldo legal para o desempenho de suas funções, especialmente em atividades que demandam deslocamentos e pernoites fora da sede do Município.

Dessa forma, a atualização dos critérios e valores busca manter a eficiência dos serviços públicos, bem como o adequado reconhecimento dos profissionais envolvidos, respeitando a legalidade e os princípios administrativos.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, a fim de viabilizar sua imediata aplicação.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa, que visa aprimorar os serviços prestados à população.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos oito dias do mês de outubro do ano de
dois mil e vinte e cinco.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

RECEBI
DIA 10 / 10 / 25
HORA: 13:30





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº ¹⁶⁷...../2025.

“Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.647/2022 para instituir a Diária Excepcional para Deslocamento em serviços realizados fora da área urbana do Município, regulamenta sua concessão no âmbito das Secretarias Municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.647/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O servidor que se deslocar para fora do limite urbano do Município terá direito à Diária Excepcional para Deslocamento para Serviços Fora da Área Urbana, no valor constante no Anexo I desta Lei. A diária será concedida aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde – SEMUSA, Assistência Social e Trabalho – SEMAST, Educação – SEMED, Agricultura e Obras, devendo, obrigatoriamente, observar os seguintes dispositivos:

§ 1º A concessão da Diária Excepcional somente ocorrerá mediante autorização prévia do Secretário da respectiva pasta, em situações não habituais, emergenciais ou com planejamento prévio, especialmente para as Secretarias de Obras e Agricultura, observados os seguintes requisitos:

I – O servidor beneficiado deverá deslocar-se à zona rural, em distância mínima de 5 km da sede da Prefeitura, para realizar serviços essenciais, planejados, não habituais ou em caráter excepcional, com permanência mínima de 6 (seis) horas de efetivo exercício no local de trabalho;

II – A prestação de contas ocorrerá mediante relatório e comprovação da efetiva execução dos serviços, e ainda fotos georreferenciadas.

III – A Diária Excepcional poderá ser paga a servidores efetivos ou comissionados, em cargos de coordenação de trabalhos e equipes de suporte.

§ 2º O servidor terá direito a uma diária quando permanecer por, no mínimo, 6 (seis) horas de efetivo trabalho no campo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

§ 4º Para os servidores da SEMUSA, a Diária Excepcional será concedida exclusivamente em campanhas de vacinação e demais campanhas de caráter endêmico, desde que realizadas na zona rural, em deslocamento superior a 5 (cinco) km da sede municipal, observando-se:

a) a diária poderá ser paga a título de indenização quando da execução das campanhas de vacinação, visando otimizar o desempenho de todos os envolvidos, desde o coordenador até o motorista;

b) o servidor terá direito a uma diária completa quando permanecer, no mínimo, 6 (seis) horas de efetivo trabalho no campo;

c) o pagamento obedecerá às normas específicas da respectiva campanha e à deliberação da Secretaria Municipal de Saúde;

d) o coordenador da campanha somente fará jus à diária quando efetivamente realizar deslocamentos à zona rural, observado o valor fixado no Anexo I desta Lei.

§ 5º Para os servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a Diária Excepcional será concedida nos casos de reparos e ampliações em escolas localizadas na zona rural, a partir de deslocamentos superiores a 5 (cinco) km da sede municipal, aplicando-se a eles a vedação prevista no § 3º deste artigo.

§ 6º Para os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, a Diária Excepcional será concedida em deslocamentos superiores a 5 (cinco) km da sede municipal, quando destinados a atendimentos, programas e cadastramentos na zona rural, observando-se que:

a) o servidor terá direito à diária apenas quando permanecer, no mínimo, 6 (seis) horas de efetivo trabalho no campo.

§ 7º Os servidores das Secretarias de Obras e de Agricultura terão direito à Diária Excepcional quando se deslocarem para serviços a mais de 5 (cinco) km da sede municipal, observando-se:

a) o servidor terá direito à diária apenas quando permanecer, no mínimo, 6 (seis) horas de efetivo trabalho no campo.

Art. 2º Ficam alterados os valores da Diária Excepcional para Deslocamento previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.647/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIA EXCEPCIONAL PARA DESLOCAMENTO PARA SERVIÇOS FORA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO

Diária Excepcional para Deslocamento para Serviços Fora da Área Urbana do Município	R\$ 90,00
---	-----------



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

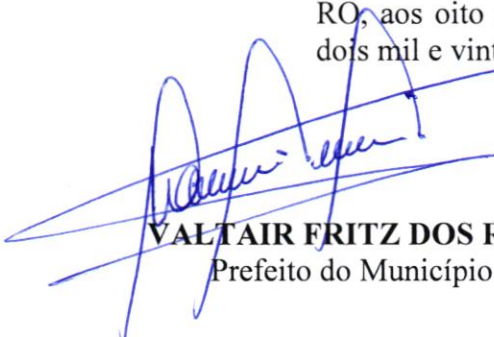
**DIÁRIA EXCEPCIONAL PARA DESLOCAMENTO PARA SERVIÇOS FORA DA
ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO**

Coordenador Campanha	R\$ 90,00	Pode receber diária Excepcional por Serviço de Campo por campanha, uma por dia de deslocamento a zona rural.
Vacinador	R\$ 90,00	Uma diária Excepcional por Serviço de Campo por dia de deslocamento a zona rural
Motorista	R\$ 90,00	Uma Diária Excepcional por Serviço de Campo por dia de deslocamento a zona rural

Art. 3º Fica revogado o a Lei Municipal nº 2.204/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos oito dias do mês de outubro do ano de
dois mil e vinte e cinco.


VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município